

Diário Oficial



Nº 1014

Fortaleza - Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato Fortaleza, 19 de abril de 2021 PGA Nº 09.2021.00009143-7

EXTRATO TERMO DE DISTRATO - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 005/2020/PGJ

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 005/2020/PGJ firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 06.928.790/0001-56, com sede na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, Fortaleza/Ceará, designada PGJ/CE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº 51/2020, Hugo José Lucena de Mendonça, Secretário - Geral, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, CNPJ nº 07.084.577/0001-78, estabelecido na Av. Barão de Studart, nº 1980, bairro Aldeota, CEP 60120-024, Fortaleza/CE, conforme a seguir estipulado:

Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº 51/2020, Hugo José Lucena de Mendonça, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Contrato em epígrafe refere-se à prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de processo seletivo de estagiários para o quadro do Ministério Público do Estado do Ceará;

Considerando que o presente termo rescisório deve-se em razão de o CONTRATADO, INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL ter descumprido as obrigações contratuais previstas na cláusula nona, subitens 9.2.3. 9.2.4, 9.2.17, 9.2.18 e 9.2.24 do contrato em epígrafe, conforme o PGA nº 09.2021.00009143-7 e Relatório Final da CAILC (fls. 202/225), o que, consoante dicção do item 13.1 da cláusula décima terceira, configura motivo suficiente para a rescisão contratual;

Considerando que a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos assevera, nos termos contidos no art. 78, incisos I, II e VIII c/c art. 79, I, que a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, desde que formalmente motivado nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE RESCINDIR unilateralmente o Contrato nº 005/2020/PGJ, firmado entre a PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e a pessoa jurídica INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL com fulcro no art. 78, incisos I, II e VIII e na forma do art. 79, inciso I, ambos da Lei

13.1) do mencionado instrumento contratual, a partir da assinatura deste instrumento pela CONTRATANTE, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, a partir da assinatura deste instrumento pela CONTRATANTE, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 005/2020/PGJ, cujo objeto é a prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de processo seletivo de estagiários para o quadro do Ministério Público do Estado do Ceará, pelo descumprimento de cláusulas contratuais devidamente apontadas nos considerandos retro mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Deverão ser retidos os créditos decorrentes do contrato até que sejam apurados os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo de futura negociação quanto ao respectivo montante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Referendado pelo que trata a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato n° 005/2020/PGJ. Assina o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA Ordenador de Despesas (Designado Pela Portaria Nº 51/2020) PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (CONTRATANTE)

Aviso Nº 007/2021 Fortaleza, 19 de abril de 2021 AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação dentro do Estado do Ceará (comprovada pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação), de avisos de licitação, editais ou qualquer tipo de publicação exigida por lei, bem como notas de cunho editorial de interesse do Ministério Público do Estado do Cea-rá, conforme especificações e estimativas de quantidades contidas no Anexo A do Termo de Referência. Acolhimento de propostas no endereço www.licitacoes-e.com.br até 04/05/2021, às 13h30min (horário de Brasília/DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no link do Portal da Transparência do site http://www.mpce.mp.br/portal-da-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Manuel Pinheiro Freitas Vice Procuradora-Geral de Justiça Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves Corregedor-Geral: Pedro Casimiro Campos de Oliveira Secretário-Geral: Hugo José Lucena de Mendonça



transparencia/. IN-FORMAÇÕES PELO E-MAIL: licitacao@mpce.mp.br. Fortaleza, 19 de abril de

Portaria Nº 012/2021/NUPAD Fortaleza, 19 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo no art. 221 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, concedido pela Portaria nº 016/2020/NUPAD (publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPCE nº 912, de 04 de novembro de 2020) encerrar-se-á em 19 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 016/2020/NUPAD foi republicada por incorreção no Diário Oficial Eletrônico do MPCE nº 965, de 03 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o registro feito pela Comissão Processante, designada através da Portaria nº 6635/2020 (DOE-MPCE de 08 de janeiro de 2021), quanto à necessidade de prazo para concluir os trabalhos já iniciados no Inquérito Administrativo nº 10.2020.00000204-9.

RESOLVE prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de abril de 2021, para conclusão do Inquérito Administrativo nº 10.2020.00000204-9, instaurado pela Portaria nº 016/2020/NUPAD.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, 19 de abril de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 022/2021-CAILC Fortaleza, 19 de abril de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA, no uso das atribuições definidas no Provimento nº 089/2018, que alterou o Provimento nº 050/2016, o qual institui a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (CAILC) no âmbito da PGJ/CE e, CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 082/2021/SEAD, registrado eletronicamente no sistema SAJ sob o nº 09.2021.00009325-7, em que se observa possível ocorrência de irregularidades perpetradas durante a fase de execução da Ata de Registro de Preços 004/2020, atribuída à empresa COLDAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA EPP (CNPJ 09.218.036/0001-10);

CONSIDERANDO que a referida empresa teria descumprido as exigências previstas no item 11.1.1, da referida ARP, conforme narrado no Memorando n.º 082/2021/SEAD; CONSIDERANDO que a conduta narrada no Memorando nº 082/2021/SEAD pode ensejar aplicação de penalidades administrativas, na forma do item 13 da mesma ATA e disposições do Provimento nº 50/2016 e alterações;

RESOLVE determinar a instauração de processo administrativo, tendo por objeto a apuração de suposta irregularidade cometida pela empresa supra apontada, conforme acima minudenciado.

O processo será conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (CAILC), estabelecendo-se o prazo de 150 (cento e cinquenta) DIAS ÚTEIS para a sua conclusão.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL, em Fortaleza, aos 19 de abril de 2021.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA Secretário-Geral

Ato normativo N° 176/2021-GAB

Fortaleza, 19 de abril de 2021

Regulamenta o programa de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o art. 5º, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.912/2015;

CONSIDERANDO que o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, instituído pela Lei Estadual nº 15.912/2015, tem como um de seus objetivos a capacitação de membros e de servidores da Instituição, consoante alteração realizada pela Lei Estadual nº 17.089/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma como se dará o custeio da capacitação de membros e de servidores com recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir instruções normativas referentes à organização, à estruturação e ao funcionamento do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP:

CONSIDERANDO a necessidade de reformular a sistemática de ressarcimento previsto no Ato Normativo nº 160/2021; RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o programa de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º O custeio da capacitação de membros e servidores darse-á por meio da concessão de bolsas de estudo parciais ou totais para cursos de pós-graduação stricto sensu com recursos do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça



Público do Estado do Ceará – FRMMP, conforme critérios estabelecidos neste ato.

Parágrafo único. Para os efeitos deste ato, consideram-se pósgraduações stricto sensu os programas de mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Os programas de mestrado e de doutorado patrocinados na forma deste ato normativo deverão ser ofertados por instituição de ensino superior sediada no Estado do Ceará.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A Escola Superior do Ministério Público conduzirá o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudos, mediante publicação de edital no qual será indicado o quantitativo de vagas existentes, nos termos do anexo I, bem como o prazo de inscrição e outras informações que se mostrem necessárias.

Parágrafo único. A Escola Superior do Ministério Público poderá realizar mais de um processo seletivo por ano quando surgirem vagas para concessão de bolsa de estudo, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Apenas membros e servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público poderão participar do processo seletivo previsto no artigo anterior, ficando vedada a participação de quem:

I – estiver em estágio probatório;

II – tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a publicação do edital de abertura;

III – estiver há menos de 04 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;

IV – estiver em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:

a) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 195, II e 199 da Lei Complementar nº 72/2008 ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 203;

b) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 68, V, VIII, IX, XI, XII, XVI, da Lei nº 9.826/74 ou ainda o afastamento em decorrência do exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição Estadual;

V – estiver à disposição de outros órgãos;

VI – estiver usufruindo da bolsa regulamentada por este ato normativo;

VII – estiver cumprindo o período de compromisso previsto no parágrafo único deste artigo;

VIII – não tenha ressarcido o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público nas hipóteses do art. 23, I e III deste ato.

Parágrafo único. Considera-se período de compromisso o lapso temporal de 2 (dois) anos após o término do mestrado e/ou doutorado, no qual o membro e o servidor deverão estar à disposição da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional para

ministrar aulas nos cursos de pós-graduação e treinamentos.

Art. 6º Os interessados na obtenção das bolsas disponibilizadas em edital deverão apresentar requerimento, protocolado em sistema eletrônico e dirigido ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público, instruindo-o com as seguintes informações e documentos:

I – formulário de inscrição, que deverá indicar:

a) nome do interessado, matrícula, cargo, tempo de serviço no Ministério Público, local de lotação;

b) o nome da instituição de ensino superior e o curso para o qual foi selecionado ou que está sendo realizado, a sua área de concentração, o período previsto para realização e, se for o caso, o período até então cursado;

c) a justificativa quanto à correlação do conteúdo programático do curso com as áreas fim ou meio do Ministério Público e com as atribuições do cargo ocupado;

II – declaração atualizada fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual conste a previsão de início e término do curso, local e horário de realização, carga horária, valores e forma de pagamento;

III – declaração de aprovação em programa de mestrado ou doutorado, expedida pela instituição de ensino superior conveniada;

IV – declaração na qual conste a recomendação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, com avaliação, no mínimo, no conceito 4; V – cópia do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese;

VI – termo de compromisso assinado previsto no art. 23 deste ato;

VII – comprovação da existência de sede ou filial da instituição de ensino superior no Estado do Ceará;

VIII – declaração de compatibilidade de horários, subscrita pela chefia imediata do servidor, entre o curso e o serviço prestado na unidade administrativa ou órgão de execução ;

 IX – estar o requerente em dia com seus deveres funcionais, conforme certidão emitida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

X — certidão comprobatória do cumprimento do requisito previsto no art. $5^{\rm o},~II~deste~ato.$

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Capacitação, com a atribuição principal de examinar e decidir sobre os pedidos de concessão de bolsas de estudo regulamentados por este ato normativo.

§ 1º A Comissão de Capacitação terá a seguinte composição:

I – Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público, que a presidirá;

II – Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

 III – um membro do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

 IV – um membro do Ministério Público, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

V – um membro do Ministério Público, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

§ 2º Adicionalmente à atribuição prevista no caput compete à Comissão de Capacitação:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



 II – analisar se as informações e documentos exigidos foram apresentados, sob pena de eliminação no processo seletivo;

III – examinar se as aulas do curso de pós-graduação stricto sensu serão ministradas em instituição de ensino superior situada no Estado do Ceará;

IV – definir, aplicando os critérios de desempate descritos neste ato, quais membros e servidores farão jus às bolsas de estudo quando houver disputa entre interessados pelas vagas disponibilizadas em edital;

V – analisar a observância dos critérios previstos nos arts. 8º e 9º deste ato.

Art. 8º Somente serão classificados os membros e servidores cujos projetos de pesquisa guardem correlação temática com as áreas de interesses do Ministério Público do Estado do Ceará, assim consideradas aquelas desenvolvidas na atividade-fim ou atividade-meio, bem como com as atribuições do cargo ocupado.

Art. 9° Será indeferido o pedido de bolsa nas seguintes hipóteses:

 I – as aulas do curso sejam ministradas em Instituição de Ensino Superior localizada fora dos limites territoriais do Estado do Ceará;

 II – o beneficiário da bolsa deseje se afastar de suas funções para cursar a pós-graduação stricto sensu;

III – quando não observados os requisitos previstos no art. 6° deste ato.

Art. 10. Havendo mais interessados inscritos no processo seletivo do que as vagas previstas em edital, serão aplicados os seguintes critérios sucessivos de desempate:

 I – não ter sido beneficiado anteriormente com custeio de cursos de pós-graduação pela Procuradoria-Geral de Justiça ou Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público – FRMMP;

II – possuir maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Ceará;

III – maior idade;

IV - sorteio.

- Art. 11. A Comissão de Capacitação divulgará resultado preliminar do processo seletivo, no qual serão especificados os membros e servidores selecionados, com indicação dos cursos respectivos.
- Art. 12. Da divulgação do resultado preliminar, caberá recurso dirigido ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 13. Julgados os recursos interpostos, a Comissão de Capacitação divulgará o resultado final do processo seletivo, especificando a classificação final da seleção para fins de custeio dos cursos.
- § 1º A classificação final do processo seletivo não gera direito ao custeio das mensalidades e taxas de matrícula do programa de mestrado e doutorado.
- § 2º O processo seletivo terá validade de um ano e, na hipótese

de surgirem vagas oriundas de desistências, poderão ser concedidas novas bolsas, observada a lista de classificação geral de membros e servidores.

Art. 14. Após a divulgação das concessões de bolsas de estudo, será exigida a entrega da declaração de matrícula ou contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelas partes à Escola Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à concessão da bolsa.

CAPÍTULO III DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 15. A bolsa de estudo corresponderá ao reembolso, em favor de membro e servidores beneficiários, do valor da mensalidade e da matrícula pagos à Instituição de Ensino Superior, observando-se o limite mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado e de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado. Parágrafo único. O beneficiário será responsável pelo pagamento daquilo que ultrapassar o teto de gasto mensal por bolsa previsto no caput, bem como pelos custos com taxas adicionais cobradas em virtude de mora no pagamento das parcelas da mensalidade e taxas de matrícula.

Art. 16. O membro ou servidor interessados efetuarão o pagamento do valor total da parcela à Instituição de Ensino Superior, sendo reembolsado diretamente em folha de pagamento, mediante indenização, parcial ou integral após apresentação dos comprovantes de quitação, observados os limites previstos no art. 15.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, o reembolso a que se refere o caput se caracteriza como vencimento, remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

- § 2º Caso a Instituição de Ensino Superior conceda desconto sobre o valor da mensalidade ou matrícula, em decorrência de convênio ou qualquer outra espécie de ajuste, somente será devido o custeio do valor do curso com a correspondente dedução.
- § 3º A bolsa de estudos será utilizada exclusivamente para pagamento das mensalidades e taxas de matrícula do curso de pós-graduação indicado no processo seletivo, sob pena de não reembolso dos valores pagos pelo interessado.

Art. 17. O comprovante de pagamento a que se refere o caput do art. 16 será encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos, devendo conter obrigatoriamente:

I – nome e CNPJ da Instituição de Ensino Superior;

II – especificação do valor pago;

III – período a que se refere o pagamento;

IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade;

V – atesto firmado pelo beneficiário, quanto à efetiva prestação do serviço;

Art. 18. A não apresentação do comprovante de pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da respectiva parcela enseja a perda do direito ao reembolso da prestação concernente.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Art. 19. Compete à Escola Superior do Ministério Público:

 I – adotar as providências cabíveis para controlar a concessão das bolsas de estudo, bem como receber a documentação prevista no art. 14 deste ato;

II – fiscalizar o cumprimento das exigências disciplinadas nos arts. 21, 22 e 23;

III – comunicar à Secretaria de Recursos Humanos listagem contendo a identificação dos beneficiário das bolsas de estudos para fins de ressarcimento;

IV – cancelar as bolsas de estudos quando configuradas as hipóteses previstas no art. 25.

Art. 20. Compete à Secretaria de Recursos Humanos:

I – receber os comprovantes de pagamentos e fiscalizar a observância dos requisitos previstos no art. 17 deste ato;
 II – providenciar o ressarcimento em folha de pagamento em favor dos beneficiários quando presentes os requisitos autorizadores:

III – comunicar à Escola Superior do Ministério Público a ocorrência das hipóteses previstas no art.25, incisos V a XV deste ato.

Art. 21. O Ministério Público custeará simultaneamente, no máximo, 30 (trinta) bolsas de pós-graduação, distribuídas da seguinte forma:

 $I-20\ (vinte)$ para programas de mestrado, das quais 14 (quatorze) para membros e 06 (seis) para servidores efetivos; $II-10\ (dez)$ para programas de doutorado, sendo 07 (sete) para membros e 03 (três) para servidores.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas por uma das categorias não serão ofertadas à outra, seja no que se refere à espécie do curso (doutorado/mestrado) e/ou à classe a que o beneficiário pertence (membro/servidor).

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 22. São deveres dos membros e servidores beneficiados com as bolsas disciplinadas neste ato:

 I – apresentar declaração de frequência e a declaração de aprovação das disciplinas cursadas da Instituição de Ensino ao final de cada semestre letivo à Escola Superior do Ministério Público;

 II – ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos à Escola Superior do Ministério Público:
 a) dissertação ou tese aprovada, com a menção atribuída pela Instituição de Ensino;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso, na forma dos normativos aplicáveis;

III – contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público, compartilhando os conhecimentos adquiridos no curso, inclusive por meio de treinamentos ou palestras;

IV- prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso e da Instituição de Ensino Superior, bem como acerca de seu aproveitamento em cada disciplina quando solicitado pela Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Os documentos constantes no inciso II deverão ser entregues no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data prevista de conclusão do curso constante no contrato, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

Art. 23. Os membros e servidores beneficiados com o custeio dos cursos de pós-graduação terão que firmar Termo de Compromisso, no qual constarão as seguintes obrigações: I – ressarcimento ao FRMMP do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubilamento no curso.

II – ressarcimento ao FRMMP do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, nas hipóteses de demissão, exoneração ou aposentadoria voluntária depois de concluído o curso, aplicando-se ao caso concreto o critério da proporcionalidade. III – ressarcimento ao FRMMP do total dos valores despendidos no custeio da bolsa, caso o beneficiário se negue a ministrar aulas em cursos e treinamentos realizados pela ESMP ou pelo CEAF, depois de concluída a pós-graduação, pelo período de 02 anos.

IV – assegurar pertinência do tema objeto de pesquisa com a atividade funcional do requerente e que os resultados do trabalho possam reverter em proveito do Ministério Público, sob pena de ressarcir ao FRMMP o total dos valores despendidos no custeio da bolsa.

§ 1º. O ressarcimento mencionado no inciso I do caput será efetivado em prestações mensais, com valor idêntico ao da bolsa paga e em número de parcelas correspondente aos meses em que houve o pagamento do benefício.

§ 2°. Havendo justificativa plausível para os casos de desligamento voluntário ou reprovação no curso, caberá ao Procurador-Geral de Justiça avaliar a procedência das alegações, para fins de afastamento da hipótese de ressarcimento ao FRMMP.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO DA BOLSA

Art. 24. O membro ou servidor poderá solicitar à Comissão de Capacitação, sem qualquer ônus, o trancamento da bolsa de pós-graduação realizada em turma aberta, de modo a resguardar seu direito ao custeio do período que resta para completar o curso, nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para tratamento de saúde que comprometa a continuidade do curso;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença à gestante ou à adotante;

V - licença saúde ou por acidente de serviço; e

VI - cancelamento, devidamente comprovado, do curso pela Instituição de Ensino.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o membro ou servidor que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar, com a devida justificativa, prévia autorização ao Comissão de Capacitação, que, se entender como pertinente o pedido, poderá deferir o pleito.

§ 2º O membro ou servidor que, tendo trancado seu curso nos termos deste artigo e desejar retomar os estudos, deverá

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça



inscrever-se novamente no processo seletivo, aplicando-se-lhe prioridade em relação aos demais interessados.

CAPÍTULO VI DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25. Serão canceladas as bolsas de estudo nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação, constatada a qualquer tempo, de documento, desde que imprescindível para a obtenção da bolsa;
 II – desligamento do Programa de Pós-Graduação pela instituição de ensino superior;

III – desistência do curso;

IV – trancamento do curso sem a anuência da Comissão de Capacitação;

V – aposentadoria;

VI – exoneração;

VII – vacância;

VIII - demissão;

IX – posse em outro cargo inacumulável;

XI – licença para tratar de interesses particulares;

X – licença para atividade política;

XI – licença para exercício de mandato classista;

XII – afastamento para exercício de mandato eletivo;

XIII – cessão do interessado para outro órgão;

XIV - requisição do servidor por outro órgão;

XV – falecimento;

XVI – descumprimento das disposições deste ato.

§ 1º O interessado cujo custeio for cancelado ficará impedido de participar do processo seletivo nos 2 (dois) anos subsequentes.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos beneficiários que efetuarem o ressarcimento previsto no art. 23, I e III deste ato, em idêntico prazo, contado da data em que se der o efetivo ressarcimento.

§ 3º A Escola Superior do Ministério Público e a Secretaria de Recursos Humanos comunicarão ao Procurador-Geral de Justiça as hipóteses previstas no caput para que seja analisada a necessidade de ressarcimento ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização.

Art. 26. O beneficiário da bolsa deverá concluir o curso de mestrado em até 03 (três) anos e o curso de doutorado em até 05 (cinco) anos.

Art. 27. Fica vedada a participação de membro e servidor em outro processo seletivo para concessão de bolsas de pósgraduação:

 I – entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;

II – no decorrer do curso financiado;

III – durante o período de compromisso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 28. O valor máximo anual a ser utilizado para custeio de cursos de pós-graduação será de 5% (cinco por cento) da receita obtida pelo Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP no exercício anterior.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a suspensão da concessão de novos benefícios.

Art. 29. Nas hipóteses de contingenciamento de despesas determinadas por lei e/ou ato do Procurador-Geral de Justiça, ou ainda nas hipóteses de insuficiência orçamentária e financeira, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I – suspensão da concessão de novas bolsas, ainda que existam vagas disponíveis;

II – redução pro rata dos incentivos concedidos.

Art. 30. O custeio de programas de pós-graduação stricto sensu, disciplinado neste ato, será realizado sem prejuízo do programa de pós-graduação lato sensu mantido pela Escola Superior do Ministério Público, por meio de parcerias mantidas com instituições de ensino superior privadas ou públicas.

Art. 31. Os interessados que já apresentaram requerimentos de concessão de bolsas de estudo para cursos de mestrado e doutorado, deverão formular novo pedido atendendo às condicionantes deste Ato Normativo, após a publicação do edital convocatório previsto no art. 4º deste ato.

Art. 32. Em nenhuma hipótese será possível efetuar o ressarcimento das mensalidades já pagas pelos interessados, em cursos de mestrado e doutorado, anteriormente à divulgação do resultado final do processo seletivo pela comissão de capacitação, nos termos do art. 13 deste ato normativo.

Art. 33. Fica revogado o Ato Normativo nº 160/2021.

Art. 34. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de abril de 2021.

Manuel Pinheiro Freitas Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

ATOS DA SECRETARIA GERAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral: Pedro Casimiro Campos de Oliveira Secretário-Geral: Hugo José Lucena de Mendonça

